

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Ofício nº GAB/333/2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projetos de Lei de natureza tributária.

Entre Rios de Minas, 25 de outubro de 2017.

Sr. Presidente,

Com minha cordial visita, encaminho a esta Casa Legislativa, para aprovação dos ilustres Vereadores, os anexos Projetos de Lei, a seguir relacionados com as respectivas justificativas:

Tratam-se de projetos de lei de natureza tributária, que visam atualizar o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1.258, a Lei Municipal nº 1.259, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para fins de lançamento de IPTU e a Lei nº 1.260, que dispõe sobre os critérios de apuração do valor venal dos imóveis urbanos para fins de cálculos tributários, sendo que todas estas leis municipais foram editadas no ano de 1998, razão pela qual se encontram totalmente desatualizadas.

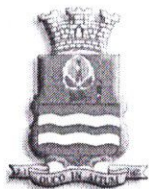
Dessa desatualização legislativa decorreu a defasagem da arrecadação dos tributos municipais, em especial do IPTU, que é a principal receita própria da grande maioria dos municípios brasileiros, mas que em nosso Município referido tributo tem arrecadação reconhecidamente insignificante.

Ademais, a atualização legislativa proposta além de reconhecidamente necessária é imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a manutenção em vigência de leis desatualizadas, que vem provocando progressiva queda da arrecadação tributária, evidentemente lesiva ao erário público, que em tese pode configurar **renúncia de receita**, que constitui crime de responsabilidade fiscal.

O Projeto de Lei Complementar nº 054/2017, que altera disposições do Código Tributário do Município de Entre Rios de Minas, Lei 1.258, de 23 de dezembro de 1998, em seus artigos 3º e 4º incluem no Código Tributário, o Alvará Sanitário a respectiva taxa de licença sobre as atividades constantes do Anexo XI do Projeto de Lei, cuja fiscalização era de incumbência do Estado de Minas Gerais e que passou para o Município.

Os artigos 5º e 6º alteram a redação dos artigos que tratam das taxas de remoção de lixo e captação de esgoto sanitário (art. 175 e 181) para CONTRIBUIÇÃO DE REMOÇÃO DE LIXO e CONTRIBUIÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO, cuja definição entendo mais adequada.

O art. 6º altera a redação do art. 402 do CTM, fixando o valor da Unidade Fiscal da Prefeitura de Entre Rios de Minas – UFERM vigente a partir de 2018 em R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), esclarecendo que a obtenção deste valor se deu pela aplicação do índice do INPC (IBGE) acumulado de janeiro de 1999 a setembro de 2017 sobre o valor de R\$ 50,00, valor original



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

da unidade fiscal fixado para o ano de 1999, ressaltando que o valor vigente para 2017 (R\$ 144,20) restou defasado pela não atualização monetária anual em pelo menos dois anos.

O Projeto de Lei nº 055/ 2017, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2018, revoga a Lei nº 1.259/1998, que trata da mesma matéria, promovendo sua atualização e adequação à atual realidade imobiliária do Município.

Do mesmo modo, o Projeto de Lei nº 056/2017, que dispõe sobre os critérios de apuração do valor venal dos imóveis urbanos, para efeito de cálculos tributários, revoga a Lei 1.260/1998, que trata do mesmo assunto, objetivando atualizar e adequar nossa legislação tributária municipal à realidade de nossa cidade, sendo instrumento legal indispensável para ser promover o recadastramento imobiliário urbano do município.

De registrar que o último recadastramento imobiliário feito no Município de Entre Rios de Minas remonta há quase vinte anos, sendo inegável que esta desatualização do cadastro imobiliário municipal é mais uma evidente causa de perda de receitas tributárias.

Com estas justificativas, espera a aprovação destes projetos de lei por ser matéria de relevante interesse público.

Por oportuno, renovamos nossos protestos do mais alto apreço,

Atenciosamente,

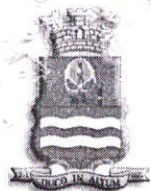

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Franklin Willian Ribeiro Batista Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

Nesta



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera disposições do Código Tributário do Município de Entre Rios de Minas, Lei 1.258, de 23 de dezembro de 1998, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo segundo no artigo 116 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação.

“§2º - As taxas de licença serão devidas proporcionalmente à data do requerimento de inscrição do contribuinte.”

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso VII no artigo 118 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“VII – Alvará sanitário”

Art. 3º - Fica acrescentada ao Código Tributário Municipal, a Seção IX, que institui a Taxa de Licença para Alvará Sanitário, com os seguintes artigos e redações:

“Seção IX

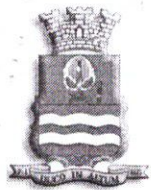
DA TAXA DE LICENÇA PARA ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 161-A - A Taxa de Licença para Alvará Sanitário tem como fato gerador o exercício das atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Entre Rios de Minas.

Art. 161-B - O contribuinte da Taxa de Licença para Alvará Sanitário é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Entre Rios de Minas.

Art. 161-C - A inspeção sanitária para a emissão do alvará respectivo consiste na verificação no estabelecimento licenciando da inexistência de fatores de risco sanitário que poderão causar danos à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o Setor de Vigilância Sanitária-VISA aplicar a legislação sanitária pertinente.

Art. 161-D- A Taxa de Licença para Alvará Sanitário será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Art.161-E - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art.161-F- A Taxa de Licença para Alvará Sanitário será devida anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Entre Rios de Minas.

- Art.161-G - As atividades sujeitas à Vigilância Sanitária são aquelas relativas a:*
- I- drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;*
 - II- sangue, hemoderivados e hemocomponentes;*
 - III- produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;*
 - IV- alimentos, água envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;*
 - V- produtos tóxicos e radioativos;*
 - VI- estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e*
 - VII- outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.*

Art. 161-H- A Taxa de Licença para Alvará Sanitário será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo XI, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º- São isentos da Taxa de Licença para Alvará Sanitário:

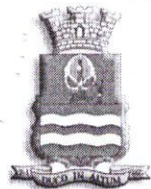
- I- órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e*
- II- associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.*

§ 2º- A isenção da Taxa de Licença para Alvará Sanitário não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.” (N.R.)

Art. 4º - O art. 175 do Código Tributário Municipal, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 175 - A contribuição de remoção de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, do serviço de remoção de lixo.

§ 1º- Quando o imóvel lindeiro for condomínio vertical, cada unidade será considerada autônoma, tomando como base, se for o caso, a testada do terreno, com a redução estabelecida em regulamento.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

§ 2º - Quando houver no imóvel mais de uma edificação anexa ou isolada da edificação principal, com possibilidade de habitação, uso comercial ou industrial será considerada como unidade autônoma para cobrança da contribuição de remoção de lixo.” (N.R.)

Art. 5º. O art. 181 do Código Tributário Municipal, passa vigor com a seguinte redação:

“ Seção IX

DA CONTRIBUIÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO

Art. 181 - A contribuição de captação de esgoto sanitário tem como fato gerador a disponibilidade deste serviço na rua ou logradouro de situação do imóvel, independentemente de sua efetiva utilização pelo contribuinte.

§ 1º - Quando houver no imóvel mais de uma edificação anexa ou isolada da edificação principal, com possibilidade de habitação, uso comercial ou industrial, será considerada como unidade autônoma para cobrança da contribuição de captação de esgoto.

§ 2º - Quando o imóvel lindeiro for condomínio vertical, cada unidade será considerada autônoma, para lançamento e cobrança da contribuição de captação de esgoto.” (N.R.)

Art. 6º. O art. 402 do Código Tributário Municipal, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 402 – Fica estabelecido que a Unidade Fiscal da Prefeitura de Entre Rios de Minas - UFERM, que serve como referência para a cobrança de tributos, multas, preços públicos e tarifas criados e arrecadados pelo Município, será anualmente indexada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC(IBGE) ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo único - A Unidade Fiscal da Prefeitura de Entre Rios de Minas - UFERM tem o valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.” (N.R.)

Art. 7º. Fica o Serviço de Tributação do Município autorizado por esta Lei a utilizar os códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, adotados pela Receita Federal do Brasil, e suas respectivas atualizações, para fins de emissão de alvarás, lançamentos do ISSQN e emissões de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos - NFS-e, de acordo com a tabela vigente e disponível no sítio eletrônico do referido órgão federal.

Art. 8º - Ficam alterados os Anexos III, V, VIII, IX e X do Código Tributário Municipal, que passam a vigor com nova redação, conforme anexos que integram esta Lei.

Art. 9º - Fica incluído no Código Tributário Municipal, o Anexo XI, que faz parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

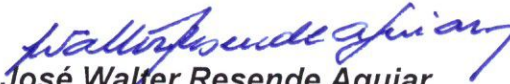
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

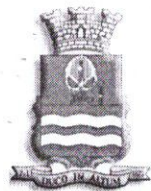
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 9º e artigo 177, ambos do Código Tributário Municipal, Lei 1.258, de 23 de dezembro de 1998, entrando em vigor a presente Lei a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 25 de outubro de 2017.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

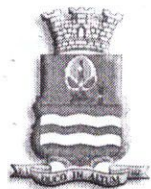
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

ANEXO III

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

Número UFERM e Metragem em m ²						
Natureza da Atividade	De 0m ² a 50m ²	De 51m ² a 100 m ²	De 101m ² a 200m ²	De 201m ² a 300m ²	De 301m ² a 500m ²	Acim a de 501m ²
1. Indústria	1	1,5	3	4	5	6
2. Produção agropecuária	1	1,5	3	4	5	6
3. Comércio	1	1,5	2	3	4	5
4. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimentos de seguros, de capitalização e similares	6	6	6	6	6	8
5. Hotéis, motéis, pensões e similares	1	1,5	3	4	5	6
6. Diversões Públicas:						
I) Bailes e festas	1	1	1,5	1,5	2	4
II) Cinemas e teatros	1	1	1,5	1,5	2	4
III) Restaurantes dançantes, boates e similares	1	2	3	4	5	6
IV) Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	1	2	3	4	5	6
V) Boliche						
VI) Circos e parques de diversões	3	4	4	5	5	6
VII) Quaisquer espetáculos ou diversos não incluídas nos itens anteriores	1	1	1,5	1,5	2	4
7. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos	1/2	1/2	1/2	1/2	1/2	1/2
8. Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis	1	1,5	2	2,5	3	3,5
9. Estacionamento de veículos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
10. Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	1	1	1,5	1,5	2	2,5
11. Casas lotéricas e congêneres	1	1	1,5	1,5	2	2,5
12. Oficina de consertos em geral	1	1	1,5	2	2,5	3
13. Postos de serviço para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos	1	2	3	4	5	6



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

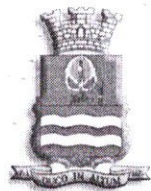
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

e similares						
14. Tinturarias e lavanderias	1	1	1,5	1,5	2	4
15. Salões de engraxates	1	1	1	1	1	1
16. Barbearias, salões de beleza, estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	1	1	1,5	1,5	2	4
17. Ensino de qualquer grau ou natureza	1	1	1,5	1,5	2	2,5
18. Análises clínicas, laboratórios de análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres	1	2	3	4	5	6
19. Hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres	1	2	3	4	6	8
20. Matadouro particular	1	1,5	2	2,5	3	3,5
21. Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, não incluídas nesta tabela, assim como qualquer estabelecimento de pessoa física ou jurídica que de modo permanente ou temporário prestem serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do ISS, deste Código, não incluídos nesta tabela	1	2	3	4	6	8


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

ANEXO V

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO OU REGULARIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Natureza das obras	Percentual sobre a UFERM
1. Construção de:	
a) Edifícios ou casas por m ² de área a ser construída;	1,22%
b) Reconstruções, reformas, reparos, por m ² ;	0,8%
c) Demolição.	20%
2. Parcelamento do solo:	
a) Por lote.	20%
3. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
a) Por metro linear;	0,1%
b) Por metro quadrado;	0,5%
4. Regularização de edificações:	
a) Edifícios ou casas por m ²	5,0%


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

ANEXO VIII

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE REMOÇÃO DE LIXO

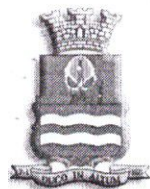
Padrão de Acabamento da Edificação	Valor Fixo (R\$)
Por usuário e padrão de acabamento:	
ALTO	40,47
BOM	32,38
MÉDIO	24,28
BAIXO	10,12
MÍNIMO	8,09

ANEXO IX

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Especificação	Percentual sobre a UFERM
1. Requerimentos	5%
2. Certidões e Atestados	15%
3. Buscas em arquivo, por exercício e por documento	15%
4. "Habite-se" por m ²	1,22%
5. Averbação qualquer	5%
6. Alinhamento	50%
7. Numeração	30%
8. Ligação de esgoto	40%



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

9. Ligação d'água	40%
10. Sepultamento de criança	40%
11. Sepultamento de Adulto	70%
12. Traslado	120%
13. Perpetuidade	620%
14. Diárias de animais apreendidos (por animal, por dia)	15%
15. Taxa de Localização 1º alvará e alteração de endereço de localização	50%
16. Taxa para baixa de Alvará	9%
Nota 1. O pagamento dessa taxa deve ser prévio à atividade de expediente. Nota 2. Observar as regras de imunidade contidas no texto do CTM.	

ANEXO X

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO

1.	Edificação por padrão de acabamento e cada ligação	Valor Fixo(R\$)
	ALTO	40,47
	BOM	32,38
	MÉDIO	24,28
	BAIXO	10,12
	MÍNIMO	8,09
2.	Lotes por localização e por testada em secções de 15 metros, desprezadas as frações	Valor Fixo(R\$)
	CENTRO	23,61
	P/CENTRAL	20,24
	BAIRRO	16,86
	PERIFERIA	10,12
	DISTRITO	6,75



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

ANEXO XI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ALVARÁ SANITÁRIO

Número de UFERM e Metragem em m²						
Natureza da Atividade	De 0m² a 50m²	De 51m² a 100m²	De 101m² a 200m²	De 201m² a 300m²	De 301m² a 500m²	Acima de 501m²
1. Academia de ginástica	1	1,5	2	2,5	3	3,5
2. Albergue	1	1,5	2	2,5	3	3,5
3. Ambulância de suporte básico						
4. Ambulância de transporte	1	1,5	2	2,5	3	3,5
5. APAE	1	1,5	2	2,5	3	3,5
6. Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
7. Armazenadora de cosméticos, insumos e produtos de higiene e perfume	1	1,5	2	2,5	3	3,5
8. Armazenadora de produtos para a saúde	1	1,5	2	2,5	3	3,5
9. Armazenadora de saneantes e insumos de	1	1,5	2	2,5	3	3,5



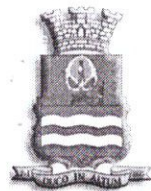
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

saneantes						
10. Barbearia	1	1,5	2	2,5	3	3,5
11. Camping	1	1,5	2	2,5	3	3,5
12. Casa de apoio	1	1,5	2	2,5	3	3,5
13. Serviço de sepultamento (cemitério)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
14. Centro de convivência	1	1,5	2	2,5	3	3,5
15. Clínica de estética que não realiza procedimento sob responsabilidade médica	1	1,5	2	2,5	3	3,5
16. Clube recreativo e esportivo	1	1,5	2	2,5	3	3,5
17. Comercio de artigos funerários	1	1,5	2	2,5	3	3,5
18. Comercio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
19. Comercio varejista de saneantes	1	1,5	2	2,5	3	3,5



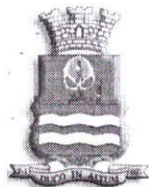
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

20. Comercio varejista de produtos para a saúde	1	1,5	2	2,5	3	3,5
21. Consultório médico	1	1,5	2	2,5	3	3,5
22. Consultório dos demais profissionais da saúde	1	1,5	2	2,5	3	3,5
23. Distribuidora de produtos para a saúde	1	1,5	2	2,5	3	3,5
24. Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	1	1,5	2	2,5	3	3,5
25. Distribuidora de saneantes e domissanitários	1	1,5	2	2,5	3	3,5
26. Estabelecimento de ensino	1	1,5	2	2,5	3	3,5
27. Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias	1	1,5	2	2,5	3	3,5
28. Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
29. Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	1	1,5	2	2,5	3	3,5
30. Exportadora de produtos para a saúde	1	1,5	2	2,5	3	3,5



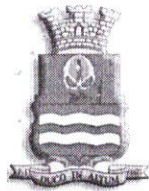
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

31. Exportadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes	1	1,5	2	2,5	3	3,5
32. Hotel (Hotel-fazenda, pousadas)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
33. Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
34. Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	1	1,5	2	2,5	3	3,5
35. Importadora de produtos para a saúde	1	1,5	2	2,5	3	3,5
36. Importadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes	1	1,5	2	2,5	3	3,5
37. Lavanderia não hospitalar	1	1,5	2	2,5	3	3,5
38. Motel	1	1,5	2	2,5	3	3,5
39. Orfanato	1	1,5	2	2,5	3	3,5
40. Ótica	1	1,5	2	2,5	3	3,5



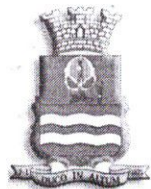
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

41. Pensão	1	1,5	2	2,5	3	3,5
42. Atividades de podologia	1	1,5	2	2,5	3	3,5
43. Posto de coleta de amostras clínicas	1	1,5	2	2,5	3	3,5
44. Salão de beleza	1	1,5	2	2,5	3	3,5
45. Atividades de sauna e banhos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
46. Serviço ambulatorial de atenção primária (Postos de saúde, Centros de saúde, Unidade básicas de saúde e similares)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
47. Serviço de atenção domiciliar /Home care	1	1,5	2	2,5	3	3,5
48. Serviço de laboratório ótico	1	1,5	2	2,5	3	3,5
49. Serviço de limpeza (estabelecimentos de saúde)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
50. Serviço de fisioterapia	1	1,5	2	2,5	3	3,5



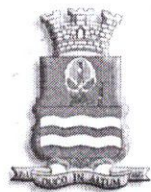
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

51. Serviço de piercing e tatuagem	1	1,5	2	2,5	3	3,5
52. Serviço de prótese odontológica	1	1,5	2	2,5	3	3,5
53. Serviço de acupuntura	1	1,5	2	2,5	3	3,5
54. Serviço de práticas integrativas e complementares	1	1,5	2	2,5	3	3,5
55. Serviço de vacinação e imunização humana	1	1,5	2	2,5	3	3,5
56. Serviço médico veterinário	1	1,5	2	2,5	3	3,5
57. Tabacaria (com comercialização de alimentos, cosméticos, saneantes e produtos para a saúde)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
58. Terminal aeroviário, ferroviário e rodoviário	1	1,5	2	2,5	3	3,5
59. Tinturaria (prestadora de serviços para estabelecimentos saúde)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
60. Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	1	1,5	2	2,5	3	3,5



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

61. Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
62. Transportadora de produtos para a saúde	1	1,5	2	2,5	3	3,5
63. Transportadora de saneantes e domissanitários	1	1,5	2	2,5	3	3,5
64. Unidade prisional (somente nos serviços de saúde presentes nessas unidades)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
65. Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde autônoma	1	1,5	2	2,5	3	3,5
66. Velório	1	1,5	2	2,5	3	3,5
67. Consultório odontológico	1	1,5	2	2,5	3	3,5
68. Creche	1	1,5	2	2,5	3	3,5
69. Instituição de longa permanência para idosos (ILPI)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
70. Comunidade terapêutica	1	1,5	2	2,5	3	3,5
71. Centro de atenção psicossocial (CAPS)	1	1,5	2	2,5	3	3,5



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

72. Droguaria / farmácia de minas	1	1,5	2	2,5	3	3,5
73. Ervanaria	1	1,5	2	2,5	3	3,5
74. Posto de medicamentos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
75. Serviço de controle de pragas	1	1,5	2	2,5	3	3,5
76. Distribuidora de medicamentos não sujeitos a controle especial	1	1,5	2	2,5	3	3,5
77. Açougue	1	1,5	2	2,5	3	3,5
78. Bar	1	1,5	2	2,5	3	3,5
79. Bufê (menos de 750 refeições/dia)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
80. Cantina (menos de 750 refeições/dia)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
81. Comercio varejista de alimentos	1	1,5	2	2,5	3	3,5



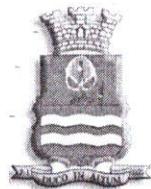
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

82. Cozinha industrial (menos de 750 refeições/dia)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
83. Distribuidora de alimentos (sem manipulação do produto)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
84. Distribuidora de embalagens de alimentos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
85. Hipermercado	1	1,5	2	2,5	3	3,5
86. Indústria de alimentos (agricultura familiar e produtor rural)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
87. Lanchonete	1	1,5	2	2,5	3	3,5
88. Local com fins de lazer (com comercialização de alimentos)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
89. Mercado	1	1,5	2	2,5	3	3,5
90. Padaria	1	1,5	2	2,5	3	3,5
91. Peixaria	1	1,5	2	2,5	3	3,5
92. Restaurante (menos de 750 refeições/dia)	1	1,5	2	2,5	3	3,5



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

93. Serviço ambulante de alimentação	1	1,5	2	2,5	3	3,5
94. Supermercado	1	1,5	2	2,5	3	3,5
95. Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
96. Local de eventos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
97. Cozinha em local de realização de eventos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
98. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimentos de seguros, de capitalização e similares.	1	1,5	2	2,5	3	3,5


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG